



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/10/2019

Proposição
Medida Provisória 897, de 2019

Autor
SERGIO SOUZA – MDB/PR

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 897, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. 25-A. A Cédula Imobiliária Rural poderá ser emitida sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de registro.

§ 1º A Cédula Imobiliária Rural não pode ser alterada mediante aditivo, salvo se houver prévia e expressa concordância dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural admite amortizações intermediárias e liquidação ou amortização antecipada, mediante anuência do beneficiário.

§ 3º Quando do vencimento da Cédula Imobiliária Rural, a entidade responsável pelo seu registro fornecerá, ao credor final do título, documento que ateste, para todos os fins de direito, a sua titularidade, e que terá efeito executivo extrajudicial.

§ 4º O documento mencionado no § 3º poderá ser emitido na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade.

§ 5º Além de responder pela evicção, o emitente da Cédula Imobiliária Rural não pode invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tratou da emissão sob a forma escritural de todos os principais títulos utilizados no agronegócio, mas deixou de fazê-lo com relação à Cédula Imobiliária Rural.

A proposta também traz dispositivos que constam no Projeto de Lei nº 2053/2015, de autoria do Deputado Roberto Balestra, já transitado na Câmara e no Senado, e no aguardo de votação final pelo plenário daquela.

PARLAMENTAR

Sérgio Souza
MDB/PR

CD/19674.64839-40